



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0617164/2019

PA COPAM Nº: 19326/2019/001/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDERDOR: ANTÔNIO JUSTINO **CNPJ:** 484118926-20

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA FÉ **CNPJ:** 484118926-20

MUNICÍPIOS: PASSOS **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ INCIDÊNCIA

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Número de cabeças: 300.000,0 m ³ /ano	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Área de pastagem: 7,0 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	0
G-01-03-1	Área Útil: 15,0 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO/ART:**

Marco Antônio Terra
ART:5510702
CREA: 04.0.0000220294

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental Engenheira Florestal	1.286.547-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0617164/2019

O empreendimento **Fazenda Santa Fé** de propriedade do Sr. Antônio Justino, CPF nº. 484.118.926-20, localiza-se na Rodovia MG-050, km 332 na zona rural do município de Passos e tem como atividade principal a avicultura.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 19326/2019/001/2019 em 19/09/2019, visando regularizar o empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Avicultura**”, código “**G-02-02-1**”, que possui potencial poluidor geral **médio** e 300.000,0 cabeças de porte **médio, classe 3**. Não há incidência de critério locacional.

Segundo informado nos estudos, o empreendimento pretende iniciar sua operação através desta licença. A atividade principal do empreendimento é a avicultura, mas foi informado no FCE também as atividades de bovinocultura de corte e o cultivo de milho.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

O empreendimento pretende atuar com 4 funcionários trabalhando em um turno, 8 horas/dia, 6 dias/semana e 12 meses/ano.

O empreendimento apresentou 3 (três) Certidões de Registro de Uso Insignificante processo nº **51869/2019** para captação de 0,870 l/s no **Ribeirão da Conquista** para fins de consumo humano e dessedentação de animais; processo nº **51878/2019** para captação de 0,870 l/s no **Ribeirão da Conquista** para fins de consumo humano e dessedentação de animais e processo nº **51894/2019** para captação de 0,790 l/s no **Ribeirão da Conquista** para fins de dessedentação de animais. Somando as captações superficiais pela sua proximidade obtém-se a vazão total de 2,53 l/s, **sendo necessário outorga de captação superficial**, pois conforme a Deliberação Normativa CERH nº 9 de 2004, somente será considerado Uso Insignificante as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 l/s.

A Figura 01 abaixo indica o local de captação de cada processo de Uso Insignificante possibilitando observar a proximidade das captações no Ribeirão da Conquista, o que evidencia a fragmentação da vazão em pontos próximos para evitar a regularização do uso mediante Portaria de Outorga.



Figura 1: Local de captação superficial



Foi informado no item 4.12 do Relatório Ambiental Simplificado – RAS que a água para dessedentação das aves é extraída de um poço artesiano existente no interior da propriedade, não sendo apresentada a outorga ou a certidão de uso insignificante para captação subterrânea. Portanto é possível verificar que não foi apresentado nos estudos a real demanda hídrica do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Santa Fé** para a atividade de “**Avicultura - código G-02-02-1**” no município de Passos-MG, pela insuficiência técnica e de outorga para intervenção em recursos hídricos.